

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO - ABRAPHE, Pessoa Jurídica de Direito Público,

na forma de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.344.804/0001-33, com sede na Avenida

Olavo Fontoura, n.º 1078, St. C − Lt. 07, Hangar Go Air − Santana − São Paulo − SP, CEP 02012-021, neste

ato representada por seu Presidente, THALES AUGUSTO DZIOBA PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º

138.229.198-10, doravante simplesmente denominada como CONTRATANTE e, de outro lado,

IBBCA ADMINISTRADORA - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado

inscrita no CNPJ sob o n.º 09.298.037/0001-12, com sede na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo

Neto, n.º 200, Bloco 2, Edifício Evolution III, Grupos 101 a 103 e 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ,

CEP n.º 22.775-056, neste ato, representada por seu Presidente, CLAUDIO JORGE PÓVOA SANTOS, e por

seu Vice-Presidente, FERNANDO SOUZA BISPO, doravante simplesmente denominada como

CONTRATADO;

Em conjunto denominadas PARTES, têm justos e contratados mediante as cláusulas e condições contidas

no presente instrumento, o que se segue:

Claúsula Primeira – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1- A CONTRATANTE é Pessoa Jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde

coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de

Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.1- Exercendo a faculdade prevista no Art. 23, III, da Resolução Normativa ANS nº 195, de 2009,

e suas alterações, a CONTRATANTE optou pela contratação de planos de saúde envolvendo a

participação do CONTRATADO;

2- A participação do CONTRATADO na oferta do plano de saúde às pessoas naturais vinculadas

CONTRATANTE respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa ANS n.º 196/2009.



- www.ibbca.com.br -

3- Para fazer jus à estipulação prevista neste Contrato, a CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a desenvolver, implantar e contratar plano de saúde de produto coletivo registrado na ANS,

representando seus interesses e o das pessoas naturais que serão beneficiárias do respectivo plano.

4- As PARTES reconhecem e têm ciência de que o CONTRATADO não poderá atuar como

representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência

à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à

saúde.

Cláusula Segunda – DO OBJETO DO CONTRATO

5- O presente contrato tem por objeto a contratação do CONTRATADO para atuar como

Administradora na gestão financeira, operacional e administrativa dos planos privados de

assistência à saúde coletiva, ao universo de beneficiários vinculados à CONTRATANTE, que possuem

elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

6- Em virtude dessa contratação, o CONTRATADO disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas

naturais vinculadas à CONTRATANTE elegíveis), os planos de saúde contratados, cujas condições e

regras, constam em Aditivo, e que serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

6.1- Consideram-se beneficiários apenas os associados vinculados ao CONTRATANTE. O associado

deverá comprovar seu vínculo com a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

7- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Divulgar quando possível, o objeto deste convênio a todos os seus associados, empregados e

público alvo através de correspondências comuns, publicações, revista, boletins, informativos, site

da CONTRATANTE, bem como por meio de congressos, feiras e exposições que venha participar,

ou através de corretores e prepostos;

b) Remeter para CONTRATADA uma cópia de toda e qualquer correspondência relacionada aos

benefícios que lhe seja encaminhada por beneficiários e que tenha como objeto quaisquer das

condições ou serviços aqui contratados.

- www.ibbca.com.br -

5

8- A **CONTRATANTE**, enquanto divulgadora deste convênio, se responsabiliza integralmente por todos os atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos, relacionados à divulgação deste, no âmbito civil, criminal e trabalhista, isentando a **CONTRATADA** de qualquer

responsabilidade relativas ao exposto na presente cláusula.

9- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Administrar toda a carteira de clientes, se responsabilizando pela emissão de boletos,

atualização cadastral, atendimento e apoio aos clientes, envio de carteira ou cartão emitido

pela operadora, inclusões e exclusões de beneficiários e dependentes e cobranças das

mensalidades vencidas.

b) Se houver qualquer solicitação ou reclamação dos beneficiários, encaminhada a

CONTRATANTE, com relação à prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE se

compromete a comunicar expressamente a CONTRATADA, concedendo a esta prazo razoável

para propositura de uma solução.

c) Enviar o cadastro do beneficiário para que a operadora possa emitir e encaminhar o

documento que permita a sua identificação como beneficiário.

d) Arrecadar de cada titular, através de boleto bancário, as importâncias relacionadas ao

pagamento das mensalidades, conforme tabela(s) constante no(s) aditivo(s) e, de

conformidade com a categoria dos benefícios escolhidos.

e) Assumir as responsabilidades pela gestão administrativa, financeira e operacional dos

benefícios, complementarmente às ações já desenvolvidas pelas operadoras, seguradoras e

prestadores de serviços.

f) Toda a gestão de administração dos serviços da CONTRATADA - relativos aos benefícios

objetos deste contrato serão exercidos com recursos próprios.

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10- Para os fins e efeitos do presente contrato, a CONTRATANTE reconhece a CONTRATADA como

titular e responsável pela contratação dos benefícios ofertados ao público alvo, bem como

- www.ibbca.com.br

administrador e gestor, inclusive financeiro, ficando a CONTRATANTE desonerada de qualquer

responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.

11- A CONTRATADA desenvolverá ações preventivas junto aos beneficiários, a fim de controlar a

sinistralidade e minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro

da carteira de beneficiários.

Cláusula Quinta- DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

12- A CONTRATADA cobrará as mensalidades, diretamente dos Titulares, na forma autorizada e

indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão aos benefícios e aditivo.

13- A CONTRATADA fica autorizada a agir em relação aos beneficiários inadimplentes, sempre em

conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade da

CONTRATANTE neste sentido.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica autorizada a proceder ao cadastramento dos beneficiários

inadimplentes junto aos cadastros de restrição ao crédito tais como SPC/ SERASA.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

14- O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e será renovado

automaticamente por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes através de

comunicação por escrito com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

15- O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito,

mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

a) Ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;

16- Acordam ainda as partes que caso a **CONTRATANTE** venha pedir a rescisão unilateral do presente

contrato e/ou proceder à transferência dos beneficiários das entidades de classe contratados,

pagará multa no valor de 03(vezes) o valor da fatura.

4

Cláusula Sétima – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

17- A CONTRATANTE terá como área de atuação todo o Território Nacional, observando os limites

identificados em cada aditivo ou anexo conforme o benefício.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18- Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será

válido, se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

19- O presente instrumento e os aditivos ou os anexos que o integrem, constituem-se no único e

integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo eventuais contratos, aditivos,

acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os

entendimentos verbais mantidos entre as mesmas, anteriores à data de sua assinatura.

20- Em decorrência deste instrumento, de aditivos ou anexos que o integrem, não se estabelecerá

nenhum tipo de sociedade, vinculo trabalhista, associação, representação, agência, consórcio ou

responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes.

21- O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, poder

ou privilégio dessa parte, segundo este contrato, não operará como renúncia aos mesmos.

22- As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao

presente instrumento e aditivos que o integrem.

23- Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa

prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte no presente instrumento,

deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito e devidamente comprovado através dos

documentos pertinentes à outra parte.

24- Qualquer disposição que seja considerada proibida, inválida ou inexequível, não afetara as demais

disposições deste contrato, obrigando as partes a negociarem de boa fé, nova clausula em

substituição àquela considerada invalida ou ineficaz.

Mônica/Rasus

www.ibbca.com.br

Cláusula Décima - DO FORO

25- As partes elegem o foro do Município do Rio de Janeiro/RJ, para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando de comum acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02(duas) testemunhas identificadas abaixo:

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO - ABRAPHE

Thales Augusto Dzioba Pereira

Presidente

CONTRATADA:

IBBCA ADMINISTRADORA - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAUDE LTDA

Claudio Jorge Povoa Santos
Presidente

Fernando Souza Bispo Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

 1ª
 2 ª

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF:



- www.ibbca.com.br -

FILIAL - CENTRO - RJ Rua do Ouvidor, 161 - Sobreloja Centro - CEP: 20040-030 Tel.: (21) 2517-8650



ADITIVO CONTRATUAL

Face ao instrumento particular de parceria de contrato de prestação de serviços de vendas celebrado entre:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO - ABRAPHE, Pessoa Jurídica de Direito Público, na forma de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.344.804/0001-33, com sede na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1078, St. C – Lt. 07, Hangar Go Air – Santana – São Paulo – SP, CEP 02012-021, neste ato representada por seu Presidente, THALES AUGUSTO DZIOBA PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 138.229.198-10, doravante simplesmente denominada como CONTRATANTE e, de outro lado,

IBBCA ADMINISTRADORA - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.298.037/0001-12, com sede na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, n.º 200, Bloco 2, Edifício Evolution III, Grupos 101 a 103 e 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 22.775-056, neste ato, representada por seu Presidente, CLAUDIO JORGE PÓVOA SANTOS, e por seu Vice-Presidente, FERNANDO SOUZA BISPO, doravante simplesmente denominada como CONTRATADO;

Em conjunto denominadas **PARTES**, editam o presente aditivo contratual com a finalidade de estabelecer as seguintes condições:

Cláusula Primeira- DA OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE

1- Pelo presente Aditivo, as PARTES anuem que a CONTRATADA passará a oferecer aos associados da CONTRATANTE o Plano de Saúde da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA, conforme viabilidade e disponibilidade das modalidades aos quais sejam elegíveis.

Cláusula Segunda

BBC A

www.ibbca.com.br -

As PARTES ratificam ainda as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui 2não expressamente alteradas ou modificadas.

Cláusula Terceira

As partes elegem o Foro do Município do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais litígios 3decorrentes deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.

CO	NT	RA	TΔ	NT	F.
			\square	IVI	

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO - ABRAPHE

Thales Augusto Dioba Pereira Presidente

CONTRATADA:

IBBCA ADMINISTRADORA - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAUDE LTDA

Claudio Jorge Povoa Santos

Presidente

Fernando Souza Bispo Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª Nome:

2 ª

CPF:

Nome: CPF:

www.ibbca.com.br -